



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br      administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**LEI N° 2.336/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 40 E 41 DA LEI N° 2.327 DE 17 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 40 da Lei n° 2.327 de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Em decorrência da necessidade de regulamentar o artigo 155, II da Lei Orgânica Municipal, as datas do primeiro pleito eleitoral escolar serão definidas mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”.

**Art. 2º** Ficam suprimidas a redação do § 1º e Incisos do art.40 da Lei n° 2.327/2021.

**Art. 3º** O art. 41 da Lei n° 2.327 de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Excepcionalmente para o primeiro pleito, não se aplicará o critério disposto no inciso IX do art. 5º, dos profissionais efetivos que tenham sido realocados de sua unidade de origem para outras unidades em razão da pandemia de novo coronavírus”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de abril de 2021.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
**Prefeito Municipal**